



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

## LEI Nº 2.209, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis."*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis - APAE, objetivando o custeio de despesas com pessoal, nas diversas áreas de atendimento prestadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, durante o ano vigente.

**Artigo 2º.** Caberá ao Município, durante o período de 1º/01/2023 a 31/12/2023, efetuar o repasse à APAE no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), distribuídos conforme Plano de Trabalho em anexo.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado, limitando-se ao prazo temporal máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód. Aplicação	Valor
07.01.00	3.3.50.43.00	08 242	7002	2080	01	510000	82.500,00



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) será coberto pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

**Artigo 4º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 10 de fevereiro de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
Roberta Freira Romito de Andrade  
Procuradora do Município